



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 25.749, DE 20 DE MAIO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.562-5/2007,-----

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - O pedido de qualificação como Organização Social - OS, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, saúde, trabalho, ação social, cultura e desporto e que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Gestão ou ao responsável pelo ente da Administração Indireta, se o caso, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

III - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para a sua qualificação, do Secretário Municipal de Administração e Gestão ou do responsável pelo ente da Administração Indireta.

(...)” (NR)

“**Art. 2º** - Recebido o requerimento, o Secretário Municipal de Administração e Gestão ou o responsável pelo ente da Administração Indireta deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu protocolo, colhida a prévia manifestação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação, do titular da Pasta competente na área de atuação pretendida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(...)

§ 2º - No caso do deferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão ou o responsável pelo ente da Administração Indireta emitirá certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão ou o ente da Administração Indireta fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, na Imprensa Oficial do Município.

(...)

§ 5º - Na hipótese de apresentação de documentação incompleta, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão ou o responsável pelo ente da Administração Indireta poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

(...)” (NR)

“Art. 3º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão ou o responsável pelo ente da Administração Indireta, sob pena de cancelamento da qualificação.” (NR)

(...)

“Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão, as Secretarias competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º deste Decreto e os entes da Administração Indireta poderão proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.” (NR)

(...)

“Art. 13 - A Secretaria competente ou o ente da Administração Indireta providenciará a publicação do inteiro teor do contrato de gestão, após sua assinatura, na Imprensa Oficial do Município, e encaminhará o arquivo em meio eletrônico para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que providenciará sua disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de Jundiaí na Internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - A Secretaria competente ou o ente da Administração Indireta deverá, ainda, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenhos pactuados, devidamente atualizados, para disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de Jundiaí na Internet.” (NR)

(...)

“Art. 24 - (...)

I - certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da Lei nº 7.116, 06 de agosto de 2008, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão ou pelo ente da Administração Indireta.

(...)” (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
Secretário Municipal de Administração e Gestão

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos